



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Processo nº. 23075.019255/2020-20

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA  
CULTURA - SEDUC, ATRAVÉS DA  
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DO ESPORTE -  
SUPEE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC**, órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 981, de 05 de abril de 1960, alterada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, transformada pelo Decreto nº 10.301, de 27 de fevereiro de 1989, conforme autorização da Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, regulamentada pela Lei nº 3.373, de 31 de agosto de 1993, inscrita no CNPJ sob n.º 34.841.195/0001-14, com sede à Rua Dr. Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe, CEP 49.040-780-150, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, nomeado por meio do Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, portador da Cédula de Identidade nº 264.398 SSP/SE e a Superintendente Especial do Esporte, **Mariana Dantas Mendonça Gois**, nomeada por meio do Decreto Estadual de 02 de abril de 2019, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.015.575-4 SSP/SE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº. 1254/1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo seu Reitor, **Professor Ricardo Marcelo Fonseca**, portador da cédula de identidade nº. 4.188.589-0-PR e CPF nº. 729.663.519-34, considerando o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, sendo dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, assim como o interesse mútuo no desenvolvimento de ações para aperfeiçoamento do Esporte no Estado do Sergipe, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como é regido pelos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a conjugação de esforços para o desenvolvimento a divulgação do Sistema de Inteligência Esportiva, de responsabilidade da Universidade Federal do Paraná, para produzir, aglutinar, sistematizar, analisar e difundir informações sobre o esporte em Sergipe, para analisar e aperfeiçoar as políticas públicas para o esporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1** Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no Plano de Trabalho lhes compete:

3.1.1 Compete à SEDUC através da SUPEE:

- a) A divulgação do Sistema de Inteligência Esportiva por meio de seu *site* oficial, assim como de suas redes sociais;
- b) A difusão perante os municípios sergipanos do Sistema de Inteligência Esportiva, facilitando o acesso à utilização da ferramenta como método de coleta de dados e informações acerca de ações e projetos esportivos;

c) Compartilhar dados obtidos em eventos e ações de sua competência para o desenvolvimento de projetos de pesquisa ligados ao Sistema de Inteligência Esportiva;

d) A adoção de medidas para aprimoramento dos métodos de colaboração entre as instituições visando à melhoria do Sistema de Inteligência Esportiva.

### 3.1.2 Compete à UFPR:

a) A disponibilização do Sistema de Inteligência Esportiva para acesso perante o *site* oficial da SUPEE, possibilitando seu acesso a própria autarquia, assim como aos municípios sergipanos e entidades que desenvolvem o esporte no estado;

b) O compartilhamento de dados referentes às ações esportivas no Estado do Sergipe e no Brasil, sempre que solicitado;

c) A análise conjunta com a Superintendência Especial do Esporte e a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura dos dados compartilhados para aperfeiçoamento das políticas estaduais para o Esporte, Lazer e Qualidade de Vida;

d) O intercâmbio de profissionais para otimização do compartilhamento de dados, assim como para capacitação e facilitação do acesso ao Sistema de Inteligência Esportiva;

e) A cooperação para utilização dos dados para o resgate e difusão da memória do esporte sergipano;

f) A divulgação da Superintendência Especial do Esporte, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e do Governo do Estado do Sergipe como parceiros do Sistema de Inteligência Esportiva.

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnico o servidor Eduardo Henrique Perlira Barros, portador da Cédula de Identidade nº 984288708 SSP/BA, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1** A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**6.1** Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo empregatício entre o SUPEE e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

**7.1** Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Cooperação Técnica, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1** Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

**9.1** O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO

**10.1** Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos partícipes, havendo a obrigatoriedade de restituir os prejuízos comprovadamente causados a outra parte com a rescisão antecipada.

**10.2** Considerar-se-á rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, o presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, observadas as seguintes condições:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Termo, sem prévia justificativa;
- b) Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica da outra parte;
- c) Inexequibilidade do objeto deste Termo, em razão de norma ou lei superveniente, inclusive a constatação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações.

**10.3** O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

**11.1** A Publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe pela SUPEE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

**12.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, de de .

**RICARDO MARCELO FONSECA**

Reitor da UFPR

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretário de Estado da Educação, Esporte e Cultura

**MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**

Superintendente Especial de Esportes

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dantas Mendonça Gois, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 07:53, conforme art. 1º, III,



"b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 25/09/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2805147** e o código CRC **E7689795**.

---